



MUNICÍPIO DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Barreiras - Ba
Protocolo nº 1577/2022
Em 04/03/22 às 11:50h
Assinatura do Funcionário

PROJETO DE LEI Nº 006, DE 01 DE MARÇO DE 2022.

Altera dispositivos das Leis nºs 617, de 26 de dezembro de 2003 e 762, de 10 de julho de 2007, e dá outras providências.

O PREFEITO DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Barreiras aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 617, de 26 de dezembro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 57.

(...)

IV - Gratificação de Condição Especial de Trabalho-GCET; (NR)

Subseção IV

Da Gratificação de Condição Especial de Trabalho-GCET

Art. 61. A Gratificação de Condição Especial de Trabalho - GCET poderá ser concedida através do Chefe do Poder Executivo, com o fim de:

I - compensar o trabalho extraordinário não eventual, prestado antes ou depois do horário normal;

II - remunerar o exercício de atribuições que exijam habilitação específica ou demorados estudos e criteriosos trabalhos técnicos;

III - fixar o servidor em determinadas localidades para fins de desempenho temporário de atividades especiais.

§ 1º. A Gratificação mencionada neste artigo poderá ser concedida, acumulando-se mais de uma das hipóteses nele contidas, quando concorrerem as circunstâncias indicadas.

§ 2º. Na hipótese de acumulação por concorrência das circunstâncias enumeradas neste artigo, a Gratificação será concedida até o limite previsto no artigo 61-A desta lei, incidente sobre o vencimento do cargo ocupado pelo servidor.

Art. 61-A. A Gratificação de Condição Especial de Trabalho - GCET será calculada com base no valor do vencimento do cargo efetivo ou comissionado e, também, do salário-base dos contratados temporariamente para o exercício de funções públicas, até o limite de 100 % (cem por cento).

Art. 61-B. O servidor perderá o direito à Gratificação por Condições Especiais de Trabalho, quando afastado do exercício funcional, salvo nas hipóteses legalmente justificáveis.

Art. 61-C. A Gratificação por Condições Especiais de Trabalho incidirá sobre o vencimento do cargo de provimento efetivo ou comissionado, e não servirá



**MUNICÍPIO DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA**

de base para cálculo de quaisquer outras vantagens, salvo as relativas à remuneração de férias e gratificação natalina.

§ 1º. O servidor que esteja percebendo a Gratificação disciplinada nesta Subseção e venha a substituir ocupante de cargo que não a perceba, terá assegurada a continuidade do seu pagamento, nas bases em que lhe tenha sido concedida.

§ 2º. Na hipótese do parágrafo anterior, se o substituto e o substituído perceberem ambos a mesma Gratificação ou se apenas o substituído a perceber, o substituto, durante o período de substituição, fará jus à vantagem no mesmo percentual concedido ao substituído, adotando-se como base de cálculo o valor do vencimento do cargo deste último.

Art. 61-D. Nas ocorrências de faltas ou penalidades que impliquem em desconto na remuneração do servidor, esse desconto alcançará, proporcionalmente, a parcela correspondente à Gratificação de Condição Especial de Trabalho.

Art. 61-E. A Gratificação por Condições Especiais de Trabalho deixará de ser paga, tão logo desapareçam as circunstâncias que motivaram a sua concessão.

Art. 61-F. Compete à Secretaria de Administração o acompanhamento e o controle final das despesas com a Gratificação de Condição Especial de Trabalho - GCET.

Art. 61-G. A Gratificação de Condição Especial de Trabalho - GCET será concedida observando-se, ainda, o disposto em regulamento a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal." (NR)

Art. 2º A Lei nº 762, de 10 de julho de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 30.

XXVIII. Gratificação de Condição Especial de Trabalho-GCET". (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Barreiras, em 01 de março de 2022.

João Barbosa de Souza Sobrinho
Prefeito Municipal